



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2015

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP - PR.PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NEUTON BEREZA & CIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 68.819.671/0001-12, com sede na Rua Miguel Antonio Orane, 511 – Pitanguinha, Município de Pitanga – Pr, neste ato representado por **NEUTON BEREZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.013.748-0, SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº.786.605.219-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 530, Pitanguinha, Município de Pitanga - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 002/2015, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS E INSTALAÇÃO PARA OS ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr, de acordo com a relação de produtos abaixo:

LOTE: 1						
Item	Nome do produto/serviço	Marca/produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço máximo total
1	AJUSTE DE TACOGRAFO		6,00	UN	155,16	930,96
2	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	TECNICO AUTORIZADO	6,00	UN	145,66	873,96
3	TACÓGRAFO MECÂNICO	VDO	6,00	UM	1.912,50	11.475,00
TOTAL						13.279,92
LOTE: 2						
Item	Nome do produto/serviço	Marca/produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço máximo total
1	AJUSTE DE TACOGRAFO		6,00	UN	224,83	1.348,98
2	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	TECNICO AUTORIZADO	6,00	UN	215,33	1.292,02
3	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO	VDO	6,00	UN	2.679,00	16.074,00
TOTAL						18.715,00

af

**CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR**

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total de R\$ 31.994,92 (Trinta e Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser instalado nos veículos e entregue de forma parcelada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidão Negativa do FGTS, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 10º (décimo) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	004 – Departamento de Controle Transporte Escolar
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.1201.02035
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Encargos Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 01440 – 00000 – Recursos Ordinários (Livres)



01450 – 00107 – Salário – Educação
01460 – 00117 – Conv. TE Federal
01470 – 00118 – Conv. TE Estadual

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste - PR, 04 de Fevereiro de 2015.

Contratante:

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF:047.921.899-42

Contratado:

NEUTON BEREZA & CIA LTDA
- ME

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratada: **NEUTON BEREZA & CIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 68.819.671/0001-12, com sede na Rua Miguel Antonio Orane, 511 – Pitanguinha, Município de Pitanga – Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS E INSTALAÇÃO PARA OS ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR”

LOTE: 1						
Item	Nome do produto/serviço	Marca/produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço máximo total
1	AJUSTE DE TACOGRAFO		6,00	UN	155,16	930,96
2	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	TECNICO AUTORIZADO	6,00	UN	145,66	873,96
3	TACÓGRAFO MECÂNICO	VDO	6,00	UM	1.912,50	11.475,00
TOTAL						13.279,92
LOTE: 2						
Item	Nome do produto/serviço	Marca/produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço máximo total
1	AJUSTE DE TACOGRAFO		6,00	UN	224,83	1.348,98
2	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	TECNICO AUTORIZADO	6,00	UN	215,33	1.292,02
3	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCO	VDO	6,00	UN	2.679,00	16.074,00
TOTAL						18.715,00

Valor Total Global dos Lotes de R\$ 31.994,92 (Trinta e Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

Data de assinatura: 04 de Fevereiro de 2015.

Vigência: 03/02/2016.

af

rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Carlos Ferreira Orti, portador do RG nº 8.160.882-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 8.618.936.579-70 e quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)
Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(m) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS
Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio a expresso do CONTRATANTE.

MUNI CÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



MUNI CÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIAO E TRABALHO GESTÃO 2013/2016 RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 83.230-400 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/3244

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará o(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

ÓRGÃO	08 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	004 - Departamento de Controle Transporte Escolar
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.1201.02035
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Encargos Manutenção do Transporte Escolar
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
	01480 - 00000 - Recursos Ordinários (Livre)
	01490 - 00107 - Salário - Educação
	01500 - 00117 - CONV. TE FEDERAL
	01510 - 00118 - CONV. TE ESTADUAL

CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA SEITA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 06 de Abril de 2015, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições previstas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo conveniados.

I - Obrigação da CONTRATADA a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus.

MUNI CÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIAO E TRABALHO GESTÃO 2013/2016 RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 83.230-400 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/3244

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: JOSE EDNILSON MARTINS, inscrita no CNPJ nº 21.879.042/0001-14, localizada na Comunidade de Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste - PR.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) DIAS DO ANO LETIVO DE 2015".

LINHA 02	VR CAGR\$	VALOR TOTAL(R\$)
Com saída da Fazenda Bonanza passando por Capoeira Velha para a Colégio Est. João Conek e Esc. Mun. José Felix Grande em São José.	R\$ 143,37	R\$ 2.580,66
Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.		
Período: Manhã / Tarde		

Valor Total de R\$ 2.580,66 (Dois Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Data de assinatura: 11 de Março de 2015.
Vigência: 06/04/2015.

CARLOS FERREIRA ORTI
GESTOR DO CONTRATO

EVANDRO CORDEIRO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

FLS 304

TESTEMUNHAS:

Jaíro José Menezes RG: 8.702.830-1 CPF: 047.921.899-42	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
--	--



MUNI CÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIAO E TRABALHO GESTÃO 2013/2016 RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 83.230-400 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/3244

recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, incluindo o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for notado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;

g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;

h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;

i) Assumir as despesas com combustíveis;

j) Manter as características fixadas para o veículo;

k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;

m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

o) Cumprir os itinerários conveniados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas na Dispensa n.º 005/2015, bem como, às seguintes penalidades:

MUNI CÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIAO E TRABALHO GESTÃO 2013/2016 RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 83.230-400 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/3244

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: NEUTON BEREZA & CIA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. n.º 68.819.671/0001-12, com sede na Rua Miguel Antonio Orane, 511 - Pitanguinha, Município de Pitanga - PR.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS E INSTALAÇÃO PARA OS ÔNIBUS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR"

LOTE: 1

Item	Descrição do produto/serviço	Marca/produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço máximo total
1	AJUSTE DE TACÓGRAFO		6,00	UN	156,16	930,96
2	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	TECNICO AUTORIZADO	6,00	UN	145,66	873,96
3	TACÓGRAFO MECÂNICO	VDO	6,00	UM	1.912,50	11.475,00
TOTAL						13.279,92

LOTE: 2

Item	Descrição do produto/serviço	Marca/produto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço máximo total
1	AJUSTE DE TACÓGRAFO		6,00	UN	224,83	1.348,98
2	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	TECNICO AUTORIZADO	6,00	UN	215,33	1.292,02
3	TACÓGRAFO ELETRÔNICO MTCC	VDO	6,00	UN	2.679,00	16.074,00
TOTAL						18.715,00

Valor Total Global dos Lotes de R\$ 31.994,92 (Trinta e Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

Data de assinatura: 04 de Fevereiro de 2015.
Vigência: 03/02/2016.

PUBLICADO

Jornal: CORREIO DO CIDADÃO
Data: 17.03.15 Ed. nº 1.158

facebook.com/correiodocidadao